PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11093/2012

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da ação Básica e de Valorização dos Profissionais da Niterói aprovado em sessão ordinária do Colegiado em 03/08/2010.

O Prefeito Municipal da Niterói, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 9º da Lei Municipal Nº 2484/2007, de 30/10/2007,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 2484/2007, DE 30/10/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de janeiro de 2012.

JORGE ROBERTO SILVEIRA - PREFEITO DE JAIREIRO DE 2012.

JORGE ROBERTO SILVEIRA - PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E

CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA

EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
FUNDEB DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

- DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

 Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de

 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da reducação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 2484/2007 de 30 de outubro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Niterói.
- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:
- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Supervisionar a elaboração da proposta orcamentária anual especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo trimestralmente, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no Art. 25 da Lei Nº 11.494, de 20/06/2007:
- VI. Solicitar do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, até 30 dias após o encerramento do exercício
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas relativas à verba do FUNDEB do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do

- Art. 27 da Lei Nº 11.494, de 20/06/2007; VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de
- IX. Controlar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de Conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do Art. 24 da Lei Nº 11.494, de 20/06/2007:
- do Alt. 24 da Lei N° 11.494, de 20/00/2007, XI- Apresentar à Câmarra Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos
- Estadual/Multicipal, frial miestação Tormal acerca dos fegistros contadeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Lei № 11.494, de 20/06/2007;
 XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do Art. 24 da Lei № 11.494/2007.
- XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal. § 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional
- ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

- Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal Nº 2484 de 30/10/2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do Art. 24 da Lei Nº 11.494, de 20/06/2007:

 1. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1(um) da Fundação Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores de escola pública de educação básica;
- III. 1 (um) representante dos diretores de escola pública de educação básica;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de escola pública de educação básica; V. 2 (do:-)
- 7. 2 (dois) representantes dos pais de alunos de escola pública de educação básica;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes de escola pública de educação básica, sendo 1 (um) indicado pela União Niteroiense dos Estudantes Secundaristas (UNES) e 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES);
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; VIII. 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares estabelecidos em Niterói;
- § 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal, mediante edição de Decreto, e observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.
- § 2°. A cada membro titular corresponderá um suplente. § 3°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do Art. 24 da Lei № 11.494/2007. § 4º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos
- segmentos ou entendidas previstas neste artigo, após publicação do Decreto. § 5°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas
- ausências e impedimentos.
- § 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do Art. 24 da Lei Nº 11.494/2007:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Viceprefeito e dos Secretários Municipais; II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que
- prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais:
- III. Estudantes que não seiam emancipados:
- IV. Pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
 b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- 87 pr. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme

programado pelo colegiado. Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do

seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 05 (cinco) representantes dos segmentos que compõem o Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* acima citado não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

\$29. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um funcionário designado pela SME/FME a quem competirá a lavratura das atas

Da ordem dos trabalhos e das discussões

- Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos Conselheiros, de comunicações de cada segmento; IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

- Das decisões e votações

 Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pelos membros presentes desde o início da reunião.
- Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

- Art. 10. Todas as votações do Conselho serão nominais. § 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente
- § 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua competência

Art. 11. O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do Art. 24 da Lei Nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências

ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho; IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho:
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

 Dos membros do Conselho e suas competências

- Art. 13 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007
- I Não será remunerada:
- II É considerada atividade de relevante interesse social;
 III Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência
- involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado. V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do
- conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

 Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.
- Parágrafo Único. Cabe ao Presidente solicitar a entidade a substituição do membro

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias; II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
 V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho

 2.2 PISAS PICAS (GER)

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despes
- Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.
- Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do
- Parágrafo Único A alteração de que trata o caput deste artigo está condicionada à aprovação do Chefe do Executivo Municipal e edição do respectivo Decreto
- Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.
- Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Nº 11.494/2007:

- I. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo
- II. Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo:
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins
- lucrativos e conveniadas com o poder público; d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- IV. Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar:
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
- Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.
- Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO 11094/2012

Determina a suspensão temporária do licenciamento de edificações nas áreas abrangidas pelos estudos de revisão do PUR.

O Prefeito do Município de Niterói, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município de Niterói e em conformidade com o disposto no artigo 250, da Lei Municípia In.º 1.157, de 29 de dezembro de 1992 (Plano Diretor) e,

Considerando que a política de desenvolvimento urbano do Município tem por objetivo atender ao pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e garantir a melhoria da

qualidade de vida e o bem-estar social; Considerando a necessidade de implementação de projetos sustentáveis na área do "Jardim Icaraí"

Considerando o andamento dos estudos de revisão do Plano Urbanístico das Praias da

DECRETA:

Art. 1º - Fica temporariamente suspenso o licenciamento de obras de edificações coletivas com mais de 5 (cinco) pavimentos nas Frações Urbanas IC16A, IC16B, IC17, IC18 e SR01, conforme delimitação constante da Lei Municipal nº. 1967, de 04 de abril de 2002, durant o período de estudo e tramitação da revisão do PUR (Plano Urbanístico Regional) das Praias da Baia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de Janeiro de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito

Considera nomeado, a contar de 07.12.2011, Luiz Augusto Vieira de Figueiredo para exercer o cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Joaquim de Arauio Scotelaro, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 62/2012).

Considera exonerada, a pedido, a contar de 01.01.2012, **Gabriela Marciano Praça** do cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano (Portaria nº 63/2012).

Considera nomeada, a contar de 01.01.2012, Angela Cristina Sarvat de Figueiredo para exercer o cargo de Assistente A, CC-2, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente a exoneração de Gabriela Marciano Praça, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 64/2012)

Exonera Antônio Nunes do Patrocínio Filho do cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 65/2012).

Nomeia Maurício Gonçalves Dias Ferreira para exercer o cargo de Subsecretário, SS, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Nunes do Patrocínio Filho (Portaria nº 66/2012).

Nomeia Jorge Irênio da Silva Pires para exercer o cargo de Assessor Especial A. CC-1. da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Waldicéa das Graças de Brito Ramos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 67/2012).

Exonera, a pedido, Izabelle Caroline Lima Bastos do cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano (Portaria nº 68/2012).

Nomeia Carlos Alberto Bezerra dos Santos para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente a exoneração de Izabelle Caroline Lima Bastos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria nº 69/2012).

Exonera Carlos Alberto Bezerra dos Santos do cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 70/2012).

Nomeia Antônio Nunes do Patrocínio Filho para exercer o cargo de Assessor Especial A, CC-1, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Alberto Bezerra dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria n° 71/2012).

Exonera Jorge Irênio da Silva Pires do cargo de Inspetor, CC-3, da Secretaria Municipal de Segurança e de Controle Urbano, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 72/2012).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO Departamento de Fiscalização de Obras Edital de Comunicação

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados, recusaram-se a assinar e/ou receber.

John Philip Blackman – R. Brasília, qd. 35, lt. 8 A – Piratininga – Int. 12504/12; Djalma Machado da Silva – R. Des. Leopoldo Mylaert, 651 – Piratininga – Int. 12505/12; Djalma Machado da Silva – R. Des. Leopoldo Mylaert, 657 – Piratininga – Int. 12506/12; Norma Suely de Souza – Av. Raul de Oliveira Rodrigues, 1850 – Piratininga – Int. 12507/12; Suely de Souza – Av. Raul de Oliveira Rodrígues, 1850 – Piratininga – Int. 12507/12; Norma Suely de Souza – Av. Raul de Oliveira Rodrígues, 1858 – Piratininga – Int. 12508/12; Marcelo L. de Souza – R. 04, qd. 2, lt. 73, n° 286 – Itaipu – Int. 13865/12; O Proprietário – Av. Boa Vista, 283 – Itaipu – Int. 13866/12; O Proprietário – R. Pedro Rosa, qd. 112, lts 4 e 5, casa 1 – Itaipu – Int. 13867/12; O Proprietário – R. Pedro Rosa, qd. 112, lts 4 e 5, casa 2 – Itaipu – Int. 13868/12; O Proprietário – R. Pedro Rosa, qd. 112, lts 4 e 5, casa 2 – Itaipu – Int. 13868/12; O Proprietário – R. João Batista Leal, 1 – Engenho do Mato – Int. 13869/12; Factual Incorp. e Contr. S/A – Estr. das Três Mangueiras, 8 – Pendotiba – Int. 6320/12; Julio Sérgio da S. Braga – Trav. Ayres Lemos, lt. 9 – Fonseca – Int. 12952/12; Pascoal Guimarães Robbs – R. Eli Forbici Garcia, 47 – S. Francisco – Int. 12703/12; Eli de Barros Silva – F. Festela 778 – Piratipinoa – Int. 6309/12; Varônica Int. 12952/12; Pascoal Guimarães Robbs – R. Eli Forbici Garcia, 47 – S. Francisco – Int. 12793/12; Eli de Barros Silva – E. Estrela, 728 – Piratininga – Int. 6309/12; Verônica Teixeira S. Azevedo – R. Julio Perlingeiro, 50 – Piratininga – Int. 6400/12; Henrique Augusto A. Viana – R. Eurico Aragão, 375 – Piratininga – Int. 12502/12; Pedro A. Globerio – R. C, 33 – Piratininga – Int. 12503/12; O Proprietário – R. Eugenio José Bernardes, 133 – Jurujuba – Int. 39840/12; O Proprietário – R. Santo Amaro, qd. 2, lt. 35 – Maravista – Int. 13515/12; João Alves Góis – R. Cássio Rothier do Amaral, qd. 13, lt. 13 – Maravista – Int. 13520/12; Ivo S. Guedes – R. Sen. Lucio Bittencourt, qd. 12, lt. 24, n° 543 – Maravista – Int. 135221/12; José Coelho Pereira – R. 32, 159 – Maravista – Int. 13522/12, Dionéia Madalena Sartório – R. Newton Braga, 182 – Itaipu – Int. 13523/12; Ruy Pinto de L. Filho – R. Profª. Alice Picanço, qd. 115, lt. 18 – Itaipu – Int. 13524/12; Marcelo Viana e Silva – R. S5, n° 130, casa 1 – Maravista – Int. 13525/12; O Proprietário – R, 11, qd. 24, lt. 20 – Serra Grande – Int. 13526/12; Karina P. Barros Santos – R. Fernando Ognebim, qd. 219, lt. 6 – Maravista – Int. 10800/12; Jéssica Gomes Marreiros – Estr. de Várzea das Moças, 120, qd. G, AP. 49 - Várzea das Moças – Int. 13228/13; Maria do Desterro M. de Souza – R. Noruega, 2322, qd. A, Jd. do Ouro – Maria Paula – Int. 13229/12.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Recursos Humanos

CONCEDER, de acordo com o artigo 145, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985,

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO e, conforme parágrafo único do art. 10 da Lei nº

2104 de 30 de outubro de 2003, PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO aos servidores enumerados na listagem em anexo, nos percentuais e referências nela referidos. (PORTARIA Nº 021/12).

NOME	MAT	CARGO	PERC	PERC REF	
ALVARO VILA NOVA DE				6	
OLIVEIRA	434989-0	Médico Intensivista Infantil	10		
ANA LUCIA ECKARDT		L,		7	
FIGUEIREDO	226129-5	Técnico de Planejamento	30		
ANDDE DEDDINILA ALTIEDI	101005.0	Agente de Controle de	40	15	
ANDRE PEDRINHA ALTIERI	434965-0	Zoonoses Agente de Controle de	10	11	
BARBARA REGINA COSTA	434967-6	Zoonoses	10	l '''	
BARROTTIC TREE IN TOCOTA	101001 0	Agente de Controle de	-10	14	
CARLA ZANON DA SILVA	434992-4	Zoonoses	10	' '	
CARLOS EDUARDO ALVES				7	
GASPAR	226157-6	Agente Administrativo	30		
CESAR AUGUSTO		Agente de Controle de		12	
GONÇALVES DE CARVALHO	434993-2	Zoonoses	10		
CLAUDIA DE ALCANTARA	121076 7	Agente de Controle de	10	11	
RIBEIRO RAMOS CLOVIS OLIVEIRA DOS	434976-7	Zoonoses Agente de Controle de	10	11	
SANTOS	434975-9	Zoonoses	10	l '''	
	10 101 0 0	Agente de Controle de		10	
DAISE LUCIA DE OLIVEIRA	434994-0	Zoonoses	10		
DANIELE FATIMA CAVIARE		Agente de Controle de		10	
VIEIRA	434995-7	Zoonoses	10		
DII 74 OLIDTI MEDELDOO	404000 =	Agente de Controle de		12	
DILZA CUPTI MEDEIROS	434996-5	Zoonoses	10	4.4	
ELIANA BIZZO NEVES TAVARES	434974-2	Agente de Controle de Zoonoses	10	14	
TAVARES	434914-2	Auxiliar Operacional de	10	7	
FRANCISCO FIORI FILHO	226109-7	Serviços de Saúde	30	l '	
HANDYARA ZILDA BARROS DE		Agente de Controle de		15	
C. SANTOS	434964-3	Zoonoses	10		
		Agente de Controle de		11	
HELENA FERREIRA DE SOUZA	434999-9	Zoonoses	10		
HELOISA BARROS DE	40.4070.0	Agente de Controle de	40	11	
CARVALHO	434970-0	Zoonoses Agente de Controle de	10	6	
HUGO COSTA DE SOUZA	434977-5	Zoonoses	10	О	
IARA RODRIGUES FONTES	226149-3	Assistente Administrativo	25	6	
IARA ROBRIGOLO I GIVILO	220143 3	Auxiliar de Serviços Gerais	20	6	
JEREMIAS SABINO CORDEIRO	228589-8	de Saúde	25		
JOÃO CARLOS BEZERRA	434980-9	Médico Clínica Médica	10	7	
		Agente de Controle de		11	
JONAS JORGE DE QUEIROZ	434971-8	Zoonoses	10		
JORGE ALBERTO MONTEIRO		Agente de Controle de		10	
DE CASTRO	434963-5	Zoonoses	10		
LUANA DA COSTA TINOCO	425002.0	Agente de Controle de	10	11	
LUANA DA COSTA TINOCO LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO	435003-9	Zoonoses Agente de Controle de	10	7	
RIBEIRO	434972-6	Zoonoses	10	l '	
		Agente de Controle de		11	
MARCOS DE SOUZA ROSA	435018-7	Zoonoses	10		
MARIA CRISTINA DA SILVA		Agente de Controle de		9	
CRISOSTOMO	434962-7	Zoonoses	10		
MARIA LUCIA LOUZADA	405007.0	Agente de Controle de	40	11	
GUEDES	435007-0	Zoonoses Agente de Controle de	10	12	
MARTHA FERNADES OAQUIM	435009-6	Zoonoses	10	12	
MAURI CELIO DE OLIVEIRA	100000	Agente de Controle de		5	
FERREIRA	435010-4	Zoonoses	10	اً	
NEI SANTORIO SOARES	226492-7	Agente Administrativo	25	9	
		Agente de Controle de		15	
NEYDE SOUTO DE MORAES	435011-2	Zoonoses	10		
PAULO ROBERTO		Agente de Controle de		10	
RODRIGUES CARRICO	434958-5	Zoonoses	10	<u> </u>	
PAULO SERGIO XAVIER DA	424072 4	Agente de Controle de	10	6	
COSTA BOSANE CHANABABA	434973-4	Zoonoses	10	5	
ROSANE GUANABARA	434983-3	Agente de Controle de	10	J	

INECCO]	Zoonoses	1	
SANDRA HELENA MACHADO		Agente de Controle de		14
GALVAO DE SOUZA	435012-0	Zoonoses	10	
SERGIO ROBERTO ABDALA		Agente de Controle de		12
CEZAR	435016-1	Zoonoses	10	
		Agente de Controle de		11
SUZANA SANTOS PEÇANHA	435013-8	Zoonoses	10	
UBIRACIRA COSTA	001192-6	Assistente Administrativo	30	7
		Agente de Controle de		10
VANESSA LIMA PEREIRA	435014-6	Zoonoses	10	
		Agente de Controle de		11
VERONICA ALVES DA MOTA	434969-2	Zoonoses	10	

Edital de Citação nº 142/11 de 09/11/2011.

Assunto: Exoneração (Lei nº 531/85, conforme o artigo 84 do Estatuto dos Servidores Publicos Municipais), referente ao processo nº 200/16817/2009 de 08/12/2009 do (a) Servidor (a) Eliane Cristina da Silva Pinto Carneiro, no cargo de Médico Ginecologista e Obstetra, matrícula FMS nº 436-874-2, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 03 (três) dias. Referente ao Processo nº 200/12753/2011

Licença Premio (Deferdio):

200/3568/2011- Maria Jovelina dos Santos Barros- 01 (um) mês, a partir de 01/03/2012 à 30/03/2012.(Port n° 019/2012).

200/13157/2011- Andre Goncalves Duarte- 01 (um) mês a partir de 01/03/2012 à

30/03/2012 (Port n° 018/2012). 200/7337/2011 - Maria Auxiliadora Eboli Lopes Paiva- 03 (tres) meses, a partir de

01/03/2012 à 29/05/2012.(**Port n° 020/2012**). 200/12724/2011- Roberto Ornelas Braga- 01 (um) mês, a partir de 14/03/2012 à 12/04/2012.(**Port n° 022/2012**).

Renovação de Redução de Carga Horária (Deferido): 200/13681/2011- Veronica Veiga Rodrigues.

200/13625/2011- Maria do Carmo Rodrigues Athanazio.

Nas Portarias de Atribução FMS/FGA nºs 303/2011, 304/2011 e 305/2011 publicadas em 14/12/2011 onde se lê: Jefferson Glória de Almeida; leia-se: Jeferson Glória de Almeida.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente PORTARIA FME Nº 14/2012 de 13 DE JANEIRO DE 2012.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 1º - Designar servidora Sonia Regina Alves Teixeira matrícula 228.265-5, para responder administrativamente pela gestão do Contrato 093, de acordo com o disposto na . 58 da Lei 8.666/93. (Proc. 210/1536/2011).

Art. 2º Esta portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 27/05/2011

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º e parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.455/2009, alterado pelo Decreto Municipal nº 10.486/2011, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificada:

conforme abaixo especificada:
ALVO: O reconhecimento, a liquidação e o pagamento à TELEMAR NORTE-LESTE S.A.,
CNPJ 33.000118/0001-79, e a TNL PCS S.A., CNPJ 04.164.616/0001-59, da dívida líquida
referentes às prestações de serviços executados de telefonia fixa e móvel. VALOR
TOTAL: R\$ 859.984,16 (oitocentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), em conformidade com o processo nº 210/7055/2011. PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro a dezembro de 2011.

Instrumento: Termo de Contrato № 115/2011. Partes: Fundação Municipal de Educação de Niterói e DEDETIZADORA MINEIRA LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização líquida, gel e pó, contra baratas, formigas e lacraias a serem executados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, Sede da FME e seus Anexos, conforme Projeto Básico, em anexo. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, com garantia de 06 (seis) meses. **Valor: R\$ 62.185,00** (sessenta e dois mil, cento e otienta e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho 12.361.0042.2139 e 12.365.0044.2135, Código de Despesa: 339039.00, Fonte: 103 e Notas de Empenho nº 2171/2011 e 2172/2011. **Processo:** 210/5384/2010. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 30/12/2011

Termo de Contrato nº 112/2011

Instrumento: Termo de Contrato Nº 112/2011. Partes: Fundação Municipal de Educação de Niterói e EDITORA MELHORAMENTOS LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de livros para uso no Projeto "BRINCADEIRINHAS MUSICAIS PALAVRA", em atendimento à Superintendência de Desenvolvimento de Ensino da FME, às fls. 02 e Termo de Referência às fls. 03/07 do referido processo administrativo, parte integrante do presente contrato. Prazo: Até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho, contados a partir da assinatura do contrato. Valor: R\$ 1.311.523,00 (hum milhão, trezentos e onze mil e quinhentos e vinte e três reais), à conta do Programa de Trabalho 12.361.0042.2139, Código de Despesa: 33903200, Fonte: 100 e Notas de Empenho nº 02157/2011-0. **Processo: 210/6744/2011. Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Data da** Assinatura: 29/12/2011

Termo de Contrato

Instrumento: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA; Objeto: O presente Termo tem por objeto a prorrogação de prazo da a prestação de serviços de reformas e ampliações, reparos e /ou adaptações, nas Escolas Municipais Bolívia de Lima Gaetho, Umei Elenir Ramos Meirelles, Honorina de Carvalho, Professor Horácio Pacheco, Vera Lúcia Machado e Umei Gabriela Mistral. **Prazo:** 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura do presente termo. **Processo** nº 210/5534/2011. **Fundamento Legal:** Art. 65, parágrafo primeiro da Lei n.º R.666/93. Data da Assinatura: 21/12/2011.

Processo nº. 210/3409/2011 – Revoga-se o ato de Dispensa de Licitação publicado no dia

06/10/2011, referente à contratação da Fundação Darcy Ribeiro, na forma do art. 24, XII da Lei nº. 8.666/93.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº. 114/2011; Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e AGIL ANDRADE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de ventiladores de parede. **Prazo:** 30 dias. **Valor Total:** R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), à conta do Programa de Trabalho 12.361,0042,2139 e 12.365,0044,2135. Código de Despesa: 44.90,52.00 Fonte: 103, Notas de Empenho nº 02169/2011-8 e 02170/2011-6. **Processo** nº 210/5997/2011 **Fundamento Legal:** Art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93. **Data da Assinatura:**

Considerando a alteração introduzida no artigo 9º do Decreto nº. 10.455/2009, através do Decreto nº. 10.486/2009, de 13/03/09 e o Decreto nº. 10876/2011, **RECONHEÇO A DÍVIDA**, conforme abaixo especificado:

ALVO: Pagamento de alugueres pelo período de setembro de 2011 a dezembro de 2011 dependências para execução do programa de Educação integral. VALOR: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais). CREDOR: Canto do Rio Foot Ball Club. DATA COMPROMISSO: 13 de janeiro de 2012.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Ato do Presidente

INSTRUMENTO: Ratificação de Dispensa de Licitação. PARTES: EMUSA e EXCEL SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA. OBJETO: Elaboração e Aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico na Praça do PAC – no bairro de Jurujuba, no Municipio de Niterói/RJ. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.2000,00 (cinco mil e duzentos reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93. DATA: 16/01/12. Proc. 510/0158/12. José Roberto V. Mocarzel – p/Presidente da EMUSA – Atesto a veracidade dos dados acima. Niterói, 16 de janeiro de 2012.

Licença Ambiental Municipal de Instalação

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH, através do processo nº. 250/001720/2011, a Licença Ambiental Municipal de Instalação

A Empresa Municipal de Instalação LAM-I Nº. 003/2012, com validade de 03 de janeiro de 2012 à 03 de janeiro de 2014.

Licença Ambiental Municipal de Instalação

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMARH, através do processo nº. 250/001736/2011, a Licença Ambiental Municipal de Instalação LAM-I Nº. 002/2012, com validade de 03 de janeiro de 2012 à 03 de janeiro de 2014.